



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

**Reunião** : (X) Ordinária Nº 1.555  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00667/2019

**Referência** : Processo nº 2017.3.03084

**Interessado** : Mateus Gaia de Oliveira

**EMENTA** Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.03084, de interesse da pessoa física Mateus Gaia de Oliveira, que trata do auto de infração lavrado em 26 de dezembro de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/reforma, em fase de reforma e ampliação, com 2 (dois) pavimentos, contratante: Mateus Gaia de Oliveira, na Rua Cel Teixeira, nº 353 - Centro - São João da Barra - RJ, pessoa física leiga executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "d", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.154,60, (Dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.335/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu pela manutenção do auto de infração, com base no art. 6º, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66, por exercer atividade técnica restrita a profissionais habilitados, e registrados no CREA, com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.154,60, de acordo com alínea "e", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que a autuada irrisignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 17 de outubro de 2018, por meio do qual alegou que registrou RRTs de projeto e execução sob os nºs 7540074 e 7540123; considerando que os RRTs registrados pela autuada, foram quitados em data posterior à constatação da infração; considerando ainda que a fase da obra "reforma", demonstra que a atividade técnica estava sendo executada, sem responsável técnico registrado, tendo em vista a data da visita do fiscal e a data da quitação dos RRTs supracitados; considerando, portanto, que a autuada regularizou a infração, no entanto, em data posterior à constatação da infração; considerando que a autuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.03084, de acordo com art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa mínima regulamentada no valor de R\$ 1.077,30 (Hum mil e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme dispõe a alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966, combinada com art. 43 da Resolução nº 1008 do Confea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLA BERNADETE MADUREIRA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ELPIDIO CRONEMBERGER JUNIOR, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, NEILSON MARINO CEIA, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO CESAR SMITH METRI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSE MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO e SERGIO NISKIER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2019.

**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**